TERMO DE REFERÊNCIA

PARA ATENDIMENTO À DEMANDA APRESENTADA PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, PROPÕE-SE A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA AQUISIÇÃO DE 27 (VINTE E SETE) LETRAS INDIVIDUAIS EM FERRO, PINTURA EFEITO INOX, MEDINDO 20CM E 01 (UMA) PLACA DE IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL COM LOGOMARCA OFICIAL, DESTINADOS AO USO NA IDENTIFICAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA NO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL/SC.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A etapa de planejamento da contratação tem por finalidade assegurar que a futura contratação seja devidamente planejada e compatibilizada com os instrumentos de planejamento e as leis orçamentárias, contemplando, ainda, as análises técnicas, mercadológicas e de gestão capazes de influenciar sua execução.

O Termo de Referência (TR) constitui o documento indispensável à instrução dos processos de contratação, inclusive nas hipóteses de contratação direta, contendo os parâmetros e elementos descritivos previstos no **art. 6º**, **inciso XXIII**, e, quando aplicável, no **art. 40**, **§ 1º**, ambos da **Lei Federal nº 14.133/2021**. Nele são consolidadas as informações essenciais acerca do objeto, da fundamentação da contratação, dos requisitos de execução, dos critérios de seleção do fornecedor, quando cabíveis, e das condições que regerão a futura contratação.

Assim, o presente Termo de Referência integra a fase de planejamento da contratação direta por dispensa de licitação, instruindo o respectivo processo administrativo iniciado por meio do **Documento de Formalização de Demanda (DFD)**, em conformidade com o **Decreto Municipal nº 4.072, de 11 de janeiro de 2024**, e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa atender à necessidade de aquisição de **27 (vinte e sete) letras individuais em ferro, com pintura efeito inox, medindo 20 cm, e 01 (uma) placa de identificação institucional com logomarca oficial**, destinados à identificação da **Polícia Militar de Santa Catarina no Município de Lindóia do Sul/SC**, conforme demanda apresentada pela Secretaria de Administração e Finanças.

A instalação dos letreiros e da placa de sinalização tem por finalidade proporcionar adequada identificação visual da unidade policial, facilitando o acesso da população aos serviços prestados pela Polícia Militar, bem como contribuindo para a organização, orientação e padronização da comunicação visual do espaço público.

A aquisição desses itens é fundamental para assegurar melhores condições de identificação institucional, promovendo maior visibilidade da estrutura da Polícia Militar no Município e reforçando a percepção de organização, segurança e atendimento ao cidadão. Além disso, a medida contribui para a valorização do patrimônio público e para a melhoria da sinalização interna e externa da unidade, em conformidade com as necessidades administrativas identificadas pela Administração Municipal.

2.1. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

A partir da definição de que a contratação do objeto supracitado atende à demanda apresentada pela Secretaria de Administração e Finanças, cumpre analisar a forma mais adequada para sua realização.

Acerca da possibilidade de realização de processo licitatório, sabe-se que a Constituição da República Federativa do Brasil, embora estabeleça a licitação como regra para as contratações públicas, autorizou, em seu **art. 37, inciso XXI**, o legislador infraconstitucional a prever hipóteses em que a contratação poderá ocorrer de forma direta, sem a realização de procedimento licitatório.

Nesse contexto, os **arts. 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133/2021** disciplinam as modalidades de contratação direta, compreendendo a dispensa de licitação e a inexigibilidade de licitação. A inexigibilidade ocorre quando há inviabilidade de competição, enquanto a dispensa decorre de autorização legal para que a Administração deixe de realizar o certame, ainda que a competição seja possível.

No presente caso, afasta-se a hipótese de inexigibilidade de licitação, uma vez que a aquisição dos letreiros e da placa de sinalização constitui objeto comum disponível no mercado, existindo diversos fornecedores aptos ao seu fornecimento, circunstância que evidencia a viabilidade de competição.

Verificada a possibilidade de competição, passa-se à análise da hipótese de dispensa de licitação prevista na **Lei Federal nº 14.133/2021**. Destaca-se, para o caso em questão, a hipótese

prevista no **art. 75, inciso II**, que dispõe:

> **Art. 75**. É dispensável a licitação:
>
> **II –** para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal estabelecido para outros serviços e compras.

A dispensa de licitação por baixo valor fundamenta-se no princípio da economicidade, segundo o qual os custos administrativos decorrentes da realização de um procedimento licitatório não devem superar os benefícios que dele seriam obtidos. Dessa forma, o legislador reconheceu que, para contratações de pequeno vulto, a realização de licitação pode representar custo desproporcional à Administração Pública, autorizando a contratação direta, desde que observados os requisitos legais.

Os limites previstos no **art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021** são atualizados anualmente, conforme dispõe o **art. 182** da referida lei. Para o exercício de 2026, nos termos do **Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**, o limite para a hipótese prevista no **inciso II** corresponde ao valor de **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**.

No presente caso, o valor estimado da contratação para aquisição de **27 (vinte e sete) letras individuais em ferro, com pintura efeito inox, medindo 20 cm, e 01 (uma) placa de identificação institucional com logomarca oficial**, destinados à identificação da Polícia Militar de Santa Catarina no Município de Lindóia do Sul/SC, é inferior ao limite legal estabelecido para a contratação direta por dispensa de licitação, enquadrando-se, portanto, na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Além do enquadramento legal, a contratação mostra-se adequada sob o aspecto do interesse público, uma vez que proporcionará a correta identificação visual da unidade da Polícia Militar, contribuindo para a organização dos espaços, orientação dos usuários, fortalecimento da identidade institucional e melhoria do atendimento à população, atendendo às necessidades administrativas do Município.

Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo de contratação direta será devidamente instruído com a documentação exigida, compreendendo, entre outros documentos, o

Documento de Formalização de Demanda, o Termo de Referência, a estimativa da despesa, a demonstração da disponibilidade orçamentária, a comprovação da habilitação do contratado, a justificativa de preços, a razão da escolha do fornecedor, o parecer jurídico, quando exigível, e a autorização da autoridade competente.

Dessa forma, a contratação será realizada mediante **processo de contratação direta, por dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se todas as exigências previstas nos arts. 72 e 75 da referida lei, bem como as disposições regulamentares aplicáveis no âmbito do Município de Lindóia do Sul/SC.

2.2. DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DEMAIS DOCUMENTOS FACULTADOS NO INCISO I DO ART. 72 DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021

Prevê o art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021 que o processo de contratação direta será instruído com os seguintes documentos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> [...]

Nos termos do dispositivo citado, a obrigatoriedade recai somente sobre o documento de formalização de demanda, já devidamente acostado aos autos deste processo de contratação direta, devendo os demais documentos serem elaborados somente “se for o caso”.

Sobre as hipóteses de elaboração desses documentos, extrai-se da obra de Joel de Menezes Niebuhr4:

É de notar que o inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 prescreve como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes de referir-se aos demais, ressalva que eles devem ser produzidos "conforme o caso". No entanto, o inciso I do artigo 72 não esclarece em quais casos os demais documentos devem ou não ser produzidos.

Sabe-se que, em regra. Projetos básico e executivo são utilizados em obras e serviços de engenharia e termo de referência é empregado para os demais objetos que não de engenharia, por efeito do que eles são excludentes – ou se têm projetos básico e executivo ou se tem termo de referência. Essa é a regra, que, contudo, é ressalvada pelo § 3º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, cujo teor admite que a especificação de obras e serviço comuns de engenharia possa ser realizada por meio de "termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos".

Em que pese isso, estudo técnico preliminar e análise de riscos podem, em tese, ser produzidos em qualquer caso, para qualquer objeto e contratação. A redação do inciso I do artigo 72 dá a entender, sob essa perspectiva, que estudo técnico preliminar e análise de riscos podem ser dispensados em casos de contratação direta, que a Administração Pública goza de competência discricionária para decidir produzi-los ou não. Isso faz sentido, porque não seria proporcional exigir estudo técnico preliminar e análise de riscos para contratações de pequena envergadura, como acontece, por exemplo, nos casos das dispensas dos incisos I e II do artigo 75.

Assim, considerando que o objeto da presente contratação é classificado como bem de natureza comum, a sua especificação é realizada de modo suficiente neste termo de referência, razão pela qual afasta-se a elaboração de projeto básico e de projeto executivo.

Quanto ao estudo técnico preliminar e a análise de riscos, tratando-se de contratação de pequena envergadura, inferior ao teto indicado pelo legislador para tal, em que os custos da realização de demasiadas burocracias muito ultrapassa os seus benefícios, em atenção ao princípio da proporcionalidade, cumpre dispensar a sua produção.

Assim, considerando que a presente contratação será realizada por dispensa de licitação fundamentada no art. 75 , inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é facultativa, nos termos do art. 50, inciso I, do Decreto Municipal n° 4.072/2024. Diante do reduzido valor, da baixa complexidade técnica, da objetividade da solução e da suficiência das especificações constantes neste Termo de Referência, conclui-se que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da análise de riscos não agregaria elementos relevantes ao planejamento da contratação. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, também não se mostra necessária a elaboração de projeto básico ou projeto executivo.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. OBJETO

O objeto deste processo compreende a **contratação direta, por dispensa de licitação, para aquisição de 27 (vinte e sete) letras individuais em ferro, com pintura efeito inox, medindo 20 cm, e 01 (uma) placa de identificação institucional com logomarca oficial**, destinados à identificação da **Polícia Militar de Santa Catarina no Município de Lindóia do Sul/SC**, visando atender à demanda apresentada pela Secretaria de Administração e Finanças.

A contratação tem por finalidade proporcionar a adequada identificação visual da unidade da Polícia Militar, garantindo maior visibilidade institucional, padronização da comunicação visual e melhor orientação da população quanto ao acesso aos serviços prestados pela corporação.

As letras deverão ser confeccionadas em ferro, com acabamento em pintura efeito inox, observando as dimensões e características técnicas estabelecidas pela Administração Municipal, de forma a assegurar durabilidade, resistência às condições climáticas e adequado padrão estético. A placa de identificação institucional com logomarca oficial deverá seguir as especificações definidas pela Administração, garantindo uniformidade visual e compatibilidade com a identidade institucional

da Polícia Militar de Santa Catarina.

As especificações técnicas de fabricação, fornecimento e instalação são aquelas constantes neste Termo de Referência, especialmente no item 3.3. Os arquivos digitais oficiais da logomarca e as referências visuais necessárias à reprodução da identidade institucional deverão integrar os autos e ser disponibilizados ao fornecedor antes da confirmação definitiva de sua proposta, acompanhando também a Solicitação de Fornecimento. A disponibilização desses arquivos não poderá implicar alteração posterior das dimensões, dos materiais, dos acabamentos ou das demais condições consideradas na formação do preço.

A empresa contratada deverá confeccionar, transportar, entregar e instalar integralmente os materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento, na Rua Barão do Rio Branco, nº 355, Centro, Lindóia do Sul/SC, assegurando que os itens sejam disponibilizados em perfeitas condições de uso, devidamente conferidos e em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para promover a adequada identificação da unidade da Polícia Militar instalada no Município de Lindóia do Sul/SC, contribuindo para a organização dos espaços públicos, o fortalecimento da identidade institucional, a melhoria da comunicação visual e a facilitação do acesso da população aos serviços de segurança pública, atendendo ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.

3.2. NATUREZA

Os itens que constituem o objeto do presente processo são classificados como bens de natureza comum, nos termos do **art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021,** por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

Trata-se da aquisição de bens personalizados, com instalação acessória, amplamente confeccionados e fornecidos por empresas do ramo, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser descritos de forma clara, objetiva e padronizada mediante especificações usuais de mercado. A personalização do texto e da identidade visual não confere ao objeto elevada heterogeneidade ou

complexidade técnica, razão pela qual permanece classificado como bem de natureza comum.

3.3. QUANTITATIVOS

Os quantitativos foram mensurados conforme demanda do município:

Item	Descrição / Especificação	Qntd.
01	Letras individuais em Ferro, medindo 20 cm de altura, confeccionado por processo de corte e solda, com acabamento em pintura efeito inox, livre de rebarbas e imperfeições, destinado à identificação institucional. A instalação deverá ser realizada com alinhamento por gabarito e fixação adequada à superfície, garantindo perfeito nivelamento, firmeza e acabamento final.	**27**
02	Placa de sinalização interna com logomarca institucional, confeccionada em aço galvanizado, medindo 220 x 150 cm, fabricada por processo de corte e solda, com acabamento em pintura PU na cor preta, resistente à corrosão e às intempéries. A instalação deverá ser realizada por meio de fixação química (colagem), utilizando adesivo de alta resistência compatível com o peso da peça, com o material e com a superfície de instalação, observadas as orientações d fabricante e alhinamento com o gabarito, assegurando perfeita fixação, estabilidade, nivelamento e excelente acabamento estético.	**01**

Os valores ofertados deverão contemplar a execução integral do objeto, incluindo confecção, materiais, acabamentos, transporte, frete, embalagem, entrega, mão de obra, equipamentos, adesivos e demais insumos de fixação, instalação, alinhamento, nivelamento e limpeza do local, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração.

Para fins de seleção do fornecedor, adjudicação e homologação, os itens 1 e 2 compõem um único conjunto e serão considerados pelo valor global da proposta, devendo ser executados por uma única empresa. A adoção do preço global justifica-se pela necessidade de uniformidade visual, compatibilidade entre materiais, acabamentos e tonalidades, execução coordenada da instalação e concentração da responsabilidade pelo resultado final em um único fornecedor. O parcelamento poderia ocasionar divergências de padrão estético e dificuldades na definição das responsabilidades pela execução.

3.4. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A confecção, a entrega e a instalação integral do objeto deverão ser concluídas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento pela **CONTRATADA**, no local indicado pela Administração Municipal.

O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Solicitação de Fornecimento, abrangendo o período necessário à execução do objeto, aos procedimentos de recebimento, às eventuais correções e às demais providências administrativas decorrentes da contratação.

Por se tratar de contratação por escopo, de execução única, não se prevê a prorrogação ordinária da vigência, ressalvadas as situações excepcionalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e formalizadas."

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de **27 (vinte e sete) letras individuais em ferro, com acabamento em pintura efeito inox, medindo 20 cm de altura, destinadas à composição do letreiro institucional, e de 01 (uma) placa de identificação institucional com logomarca oficial**, compreendendo a confecção personalizada, o fornecimento, o transporte, a entrega e a instalação integral dos itens.

A contratação permitirá a implantação de uma comunicação visual padronizada e permanente, proporcionando melhor identificação da edificação, facilitando a localização da unidade pelos cidadãos e conferindo maior organização e aspecto institucional ao espaço público.

Compete à empresa contratada fornecer os materiais de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração Municipal, observando os padrões de qualidade, acabamento, resistência e durabilidade compatíveis com a utilização pretendida, bem como cumprir

os prazos e demais condições fixados no processo de contratação.

Diante das alternativas avaliadas, esta solução revela-se a mais vantajosa para a Administração, por atender integralmente à necessidade identificada com simplicidade de execução, baixo custo de manutenção e elevada durabilidade, garantindo a adequada identificação da unidade da Polícia Militar e contribuindo para a melhoria da infraestrutura e da comunicação visual dos órgãos públicos municipais.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

> **Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> [...]
>
> **V -** comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> [...]

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr[5]:

> Além do preço, com base no inciso V o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública

> avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.
>
> Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no *caput* do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021:

> **Art. 62.** A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
>
> **I -** jurídica;
>
> **II -** técnica;
>
> **III -** fiscal, social e trabalhista;
>
> **IV -** econômico-financeira.

Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista[6]:

> Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...]
>
> Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária parar tanto. [...]
>
> Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inaptidão econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez.

No caso concreto, a baixa monta da contratação e a ausência de grande complexidade técnica dispensariam, por si só, a necessidade de aferição da habilitação econômico-financeira e técnica, respectivamente.

Para além de desnecessária, verifica-se que o art. 70, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê a possibilidade de dispensa, inclusive integral, da exigência de documentos de habilitação do contratado em algumas hipóteses:

> **Art. 70.** A documentação referida neste Capítulo poderá ser:
>
> [...]
>
> **III -** dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto

> para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
>
> [...]

Esta dispensa encontra-se igualmente amparada pelo art. 160 do Decreto Municipal n 4.072/2024:

> **Art. 160.** No caso de contratações de bens e serviços para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação do inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 será dispensado:
>
> **I -** totalmente os documentos de habilitação do fornecedor, nos termos do inciso III, do artigo 70, da Lei 14.133, de 2021;
>
> **II -** a manifestação do setor contábil acerca da previsão de recursos;
>
> **III -** a manifestação jurídica no Processo Administrativo;
>
> **IV -** a divulgação prevista no artigo anterior.

Assim, a Administração já possui a possibilidade de dispensar a exigência de quaisquer documentos de habilitação, ressalvada por imperativo constitucional, conforme expõe Joel de Menezes Niebuhr[7], a comprovação de regularidade com a seguridade social:

> Ressalva-se que, de acordo com o § III do artigo 195 da Constituição Federal, "a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios".

> Desse modo, por força constitucional, mesmo que a contratação seja de pequena monta e realizada por contratação direta, a Administração Pública não pode deixar de exigir das pessoas jurídicas a comprovação de regularidade com a seguridade social.

Considerando que o art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 admite a dispensa total ou parcial da documentação de habilitação e que o art. 160, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.072/2024 prevê a dispensa dos documentos formais de habilitação nas contratações de reduzido valor e entrega imediata, ficam dispensadas as exigências formais de qualificação técnica, econômico-financeira e jurídica, além de outros documentos desproporcionais à natureza e ao valor da contratação.

Sem prejuízo da simplificação procedimental, a Administração realizará, antes da formalização da contratação, as verificações mínimas de identificação e regularidade do fornecedor, mediante consulta eletrônica aos sistemas oficiais ou, quando necessário, mediante solicitação dos seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — Cartão CNPJ;

II – certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

III – certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

IV – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT.

Ficam dispensados os documentos de qualificação técnica, econômico-financeira e os demais documentos formais de habilitação jurídica, considerando o reduzido valor da contratação, a baixa complexidade do objeto, o curto prazo de execução e a autorização contida no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 160, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.072/2024.

A Administração realizará, ainda, as consultas aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos aplicáveis antes da formalização da contratação.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Por se tratar de fornecimento de bens de natureza comum, com instalação acessória, o recebimento e a aceitação do objeto ocorrerão após a conclusão da confecção, da entrega e da instalação, mediante verificação, pela Administração Municipal, do atendimento às especificações técnicas, às dimensões, aos acabamentos, aos quantitativos e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

As **27 (vinte e sete) letras individuais em ferro e a placa de identificação institucional com logomarca oficial** deverão ser confeccionadas, entregues e instaladas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento pela **CONTRATADA**, na sede da unidade da Polícia Militar de Santa Catarina no Município de Lindóia do Sul/SC, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 355, Centro, Lindóia do Sul/SC.

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal da contratação no prazo de até **3 (três) dias úteis** após a conclusão integral da entrega e da instalação, mediante verificação inicial dos quantitativos, das condições aparentes, das dimensões, dos acabamentos, do alinhamento, do nivelamento, da firmeza da fixação e da integridade do local de instalação.

O recebimento definitivo será realizado pelo gestor da contratação ou por comissão formalmente designada, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, da quantidade e da plena conformidade do objeto com as exigências deste Termo de Referência.

Os itens que apresentarem defeitos, avarias, falhas de acabamento, divergências nas especificações, problemas de alinhamento ou de fixação, danos à superfície de instalação ou qualquer outra desconformidade poderão ser rejeitados total ou parcialmente, devendo a **CONTRATADA** promover sua correção ou substituição, sem qualquer ônus adicional para o Município, no prazo fixado pela Administração, limitado a **10 (dez) dias corridos**, salvo situação excepcional devidamente justificada e aceita pela **CONTRATANTE**.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

> **Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> [...]
>
> **II -** estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> [...]
>
> **VII -** justificativa de preços; [...]

No âmbito municipal, aplica-se o Decreto n. 4.072, de 11 de janeiro de 2024.

Cumpre destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr[8]:

> [...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada[9]:

> No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja "justificável", o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em "preço de mercado", propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora

estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021 e art. 54 do Decreto Municipal n. 4.072, de 11 de janeiro de 2024.

O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo e os valores estimados encontram-se transcritos a seguir:

Item	Descrição / Especificação	Qntd.	Valor Unt R$	Valor Total R$
01	Letras individuais em Ferro, medindo 20 cm de altura, confeccionado por processo de corte e solda, com acabamento em pintura efeito inox, livre de rebarbas e imperfeições, destinado à identificação institucional.. A instalação deverá ser realizada com alinhamento por gabarito e fixação adequada à superfície, garantindo perfeito nivelamento, firmeza e acabamento final.	**27**	**R$ 162,30**	**R$ 4.382,10**
02	Placa de sinalização interna com logomarca institucional, confeccionada em aço galvanizado, medindo 220 x 150 cm, fabricada por processo de corte e solda, com acabamento em pintura PU na cor preta, resistente à corrosão e às intempéries. A instalação deverá ser realizada por meio de fixação química (colagem), utilizando adesivo de alta resistência e alinhamento com gabarito, assegurando perfeita fixação, estabilidade, nivelamento e excelente acabamento estético.	**01**	**R$ 1.340,15**	**R$ 1.340,15**
	TOTAL			**R$ 5.722,25**

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prevê o art. 72, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021 que o dispêndio financeiro resultante da contratação que se pretende realizar deve ser compatível com a previsão de recursos orçamentários da administração:

> **Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> [...]
>
> **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> [...]

As despesas para a execução do objeto do presente Processo Administrativo Licitatório, estimadas em **R$ 5.722,25,** correrão à conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2026, com a seguinte classificação e valores:

03.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
601 – SEGURANÇA MUNICIPAL
6.181 – Segurança Pública / Policiamento
2.057 – MANUT. CONVÊNIO COM SECRET. SEG. PÚBLICA
21 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0104 - RECURSOS ORDINÁRIOS

9. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

> **Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> [...]
>
> **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> **VI** - razão da escolha do contratado;
>
> **VII** - justificativa de preço;
>
> [...]

A individualização do fornecedor, a verificação de sua documentação e a análise definitiva do preço contratado ocorrerão em momento posterior à elaboração deste Termo de Referência. Após a definição do fornecedor que se pretende contratar, serão elaborados, em documentos próprios e distintos, a Razão da Escolha do Fornecedor e a Justificativa de Preço, nos termos do art. 72, incisos VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente Termo de Referência estabelece os requisitos gerais que deverão ser atendidos pelo futuro contratado, sem antecipar o conteúdo das justificativas específicas que serão produzidas após sua identificação. No presente caso, a divulgação prévia do aviso encontra-se dispensada, conforme fundamentação constante do item 10 deste Termo de Referência.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, nesse momento posterior ao Termo de Referência, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr10:

[...]

depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72).

Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derrogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.

E, Juliano Heinen[11]:

Trata-se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia. A justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tornada absoluta. De outro lado, não se pode admitir que o processo de contratação direta se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.

Assim, configura-se como suficiente para a escolha do fornecedor a comprovação do atendimento integral aos requisitos previstos neste Termo de Referência, a compatibilidade do preço ofertado com os valores praticados no mercado e o enquadramento da contratação no limite legal para dispensa por baixo valor.

10. DISPENSA DE DIVULGAÇÃO PRÉVIA DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O **art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 159 do Decreto Municipal nº 4.072/2024** estabelecem que as contratações fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a finalidade de obter propostas adicionais.

> **Art. 75.** É dispensável a licitação:
>
> **I –** para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
>
> **II –** para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
>
> **[...]**
>
> **§ 3º** As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
>
> **Art. 159.** As contratações fundamentadas nos incisos I e II do

art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão, preferencialmente, precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Assim, aplica-se o **art. 160, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.072/2024**, ficando dispensada a divulgação prévia do aviso prevista no art. 159 do mesmo Decreto.

A escolha do fornecedor será fundamentada em documento próprio, considerando o atendimento integral às especificações, a capacidade de execução no prazo estabelecido, a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado e a vantajosidade global da proposta.

Caso a proposta escolhida não corresponda ao menor valor global entre as propostas válidas disponíveis nos autos, a razão da escolha deverá demonstrar, de forma específica, a existência de vantagem concreta que justifique a diferença de preço.

A contratação será realizada preferencialmente com microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 163 do Decreto Municipal nº 4.072/2024 e da Lei Complementar nº 123/2006, desde que exista fornecedor enquadrado capaz de atender integralmente ao objeto em condições vantajosas para a Administração.

A contratação de empresa não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte será admitida quando não houver fornecedor enquadrado apto a atender às condições estabelecidas, quando as propostas apresentadas não forem válidas ou vantajosas, ou quando incidir outra hipótese legalmente justificável.

A dispensa da divulgação prévia do aviso para obtenção de propostas adicionais não afasta a obrigatoriedade de divulgação do ato que autoriza a contratação direta e dos demais instrumentos e informações exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 4.072/2024, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos demais veículos oficiais aplicáveis.

11. EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

Não será exigida amostra física, por se tratar de objeto confeccionado com base em identidade visual institucional previamente padronizada. Os arquivos digitais oficiais da logomarca e as referências visuais necessárias à fiel reprodução do padrão institucional integrarão os autos e serão disponibilizados ao fornecedor antes da confirmação definitiva da proposta, acompanhando também a Solicitação de Fornecimento.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado fiscal e gestor do contrato para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como atestar o recebimento dos materiais fornecidos.

A contratação será formalizada mediante a emissão da Nota de Empenho e da correspondente Autorização de Fornecimento, contendo as especificações, quantitativos e demais condições necessárias à execução do objeto.

A empresa contratada deverá confeccionar e fornecer **27 (vinte e sete) letras individuais em ferro, com pintura efeito inox, medindo 20 cm, e 01 (uma) placa de identificação institucional com logomarca oficial**, em estrita observância às especificações constantes neste Termo de Referência e às orientações fornecidas pela Administração Municipal.

Os materiais deverão ser confeccionados, entregues e instalados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento, na sede da unidade da Polícia Militar de Santa Catarina no Município de Lindóia do Sul/SC, situada na Rua Barão do Rio Branco, 355, localizada no Centro de cidade, devidamente acondicionados, completos e em perfeitas condições de uso.

O recebimento provisório e o recebimento definitivo observarão os responsáveis, os critérios

e os prazos estabelecidos no item 6 deste Termo de Referência, considerando-se concluída a execução somente após a entrega e a instalação integral dos materiais.

Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos de fabricação, divergências nas especificações ou qualquer desconformidade em relação ao contratado, a empresa será notificada para promover a substituição ou correção dos materiais no prazo fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional ao Município.

O pagamento será efetuado somente após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

12.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

I. Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à correta execução do objeto;

II. Disponibilizar à CONTRATADA os arquivos digitais oficiais da logomarca e as referências visuais necessárias à sua fiel reprodução, observadas as especificações técnicas, dimensões, materiais e acabamentos previamente definidos neste Termo de Referência;

III. Efetuar o pagamento devido, na forma e no prazo estabelecidos neste Termo de Referência;

IV. Receber e conferir os materiais entregues, verificando se atendem às especificações técnicas, quantitativos, acabamento e demais condições estabelecidas;

V. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, determinando sua substituição ou correção, sem qualquer ônus adicional para o Município;

VI. Empenhar os recursos orçamentários necessários, garantindo a cobertura financeira da contratação;

VII. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir adequadamente suas obrigações contratuais;

VIII. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de servidor formalmente designado, registrando as ocorrências e determinando as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato;

IX. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas durante a execução do objeto, fixando prazo para sua regularização, quando cabível;

X. Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, quando verificado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XI. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, tampouco por danos causados a terceiros em decorrência da execução do objeto, sendo tais responsabilidades de exclusiva competência da CONTRATADA.

12.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da CONTRATADA:

I. Confeccionar, fornecer, transportar e instalar os **27 (vinte e sete) letras individuais em ferro, com pintura efeito inox, medindo 20 cm, e 01 (uma) placa de identi-**

ficação institucional com logomarca oficial, em estrita conformidade com a proposta apresentada, as especificações constantes neste Termo de Referência e as condições estabelecidas no processo de contratação;

II. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos materiais fornecidos, bem como por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do objeto;

III. Disponibilizar estrutura operacional, equipamentos, materiais e mão de obra qualificada suficientes para a perfeita execução do objeto;

IV. Encaminhar à CONTRATANTE os dados bancários ou boleto bancário para fins de pagamento;

V. Emitir a Nota Fiscal/Fatura contendo o destaque dos tributos passíveis de retenção, quando aplicável, nos termos da legislação vigente;

VI. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

VII. Confeccionar os letreiros e a placa de sinalização de acordo com as especificações técnicas, dimensões, acabamento, layout, logotipo e demais orientações fornecidas pela Administração Municipal;

VIII. Confeccionar, entregar e instalar integralmente os materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento, na sede da unidade da Polícia Militar de Santa Catarina no Município de Lindóia do Sul/SC, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 355, Centro, Lindóia do Sul/SC, devidamente acondicionados e em perfeitas condições de uso;

IX. Substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração (limitado a 10 (dez) dias corridos, salvo situação excepcional devidamente justificada e aceita pela

CONTRATANTE), os materiais que apresentarem defeitos de fabricação, avarias, falhas de acabamento, divergências nas especificações ou qualquer outra desconformidade em relação ao contratado;

X. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, transporte, embalagem, frete, seguros, equipamentos, adesivos, insumos de fixação, instalação, alinhamento, nivelamento, limpeza do local, tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

XI. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

XII. Atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às solicitações da CONTRATANTE relacionadas a esclarecimentos, correções ou demais providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto;

XIII. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das condições estabelecidas, apresentando as justificativas pertinentes;

XIV. Garantir que todos os materiais fornecidos sejam novos, de primeira qualidade, fabricados com materiais adequados à utilização pretendida e entregues em perfeitas condições de conservação e uso.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Em razão de configurar-se como fornecimento de bens comuns, sem elevada complexidade técnica, a medição da execução contratual será realizada mediante a verificação do efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, especialmente quanto à

conformidade dos materiais confeccionados, entregues e instalados com as especificações técnicas, os quantitativos, as dimensões, os acabamentos, o alinhamento, o nivelamento, a firmeza da fixação e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como ao atendimento dos prazos e condições fixados para a contratação.

13.2 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento do objeto da presente contratação direta será efetuado pela Administração em favor da CONTRATADA, mediante boleto bancário ou transferência eletrônica para conta corrente de sua titularidade, no prazo de até **15 (quinze) dias** contados do recebimento definitivo dos materiais, mediante apresentação da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica**, acompanhada do arquivo XML, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização da contratação.

Somente serão autorizados os pagamentos em contas cuja titularidade esteja vinculada ao mesmo CNPJ constante da habilitação e da proposta apresentada, sendo de responsabilidade da CONTRATADA manter a correspondência dessas informações durante toda a execução contratual, ressalvadas as hipóteses de alteração entre matriz e filiais ou entre filiais, mediante comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

O número de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** constante da Nota Fiscal deverá corresponder ao informado na fase de habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração entre matriz e filiais ou entre filiais, desde que devidamente comprovado o atendimento dos requisitos de habilitação.

Não será efetuado o pagamento correspondente a objeto ou parcela que não tenha sido regularmente executado, recebido e liquidado, inclusive quando constatada desconformidade nas especificações, nos materiais, na instalação ou nas demais condições previstas neste Termo de Referência.

Em caso de controvérsia quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade do objeto, deverá ser liberada no prazo regular a parcela incontroversa, nos termos do **art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

As multas definitivamente aplicadas e as indenizações definitivamente apuradas, após a observância do contraditório e da ampla defesa, poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A mera constatação de irregularidade fiscal, social ou trabalhista não autorizará, por si só, a retenção integral do pagamento relativo ao objeto regularmente executado e recebido, sem prejuízo da notificação da **CONTRATADA** para regularização e da adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis.

Lindóia do Sul/SC, 14 de Agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
CAMILI CRISTINA PERUZIN PELLIZZARO
Data: 14/08/2026 10:43:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CAMILI CRISTINA PERUZIN PELLIZZARO
Chefe Administrativo